

do Estado, com parecer favorável à posse e ao porte de arma de fogo.

§ 1º O atendimento aos requisitos previstos neste artigo não isenta o servidor de segurança pública estadual afastado para inatividade de cumprir todos os demais requisitos previstos na legislação federal que trata sobre a aquisição, o registro e a renovação do registro de arma de fogo.

§ 2º A não manifestação de interesse no recebimento da indenização para aquisição de arma de fogo, no pedido de afastamento para a inatividade, implicará a perda do direito, salvo comprovado motivo de força maior.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º Excepcionalmente, os servidores de segurança pública estadual que já se encontrarem na inatividade há menos de 2 (dois) anos, anteriormente à publicação desta Lei, poderão protocolar suas manifestações de interesse no recebimento da indenização para aquisição da arma de fogo no prazo de 30 (trinta) dias após a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 31 de março de 2026.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1760281

LEI Nº 12.782

Altera as tabelas de subsídio dos cargos da administração direta e indireta, declarados extintos na vacância, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Contínuo 10.5.3, Vigia QP-03, Servente, Faxineiro QP-07, Oficial Administrativo II, Serviçal QP-07, Artífice Serviçal P.07 - QES, Auxiliar de Almoxarife 01.4.5 - QES, Contínuo P.05 - QES, Cozinheiro P.08 - QES, Jardineiro QP-06 - QES, Cozinheiro - QES, Auxiliar Administrativo 01.3.10, Auxiliar de Secretaria Escolar, Garçom QP-11, Auxiliar Administrativo 01.3.10 - QES, Oficial Administrativo 01.2.12, Oficial Administrativo 01.2.12 - QES, Técnico Administrativo IV, Administrador 01.1.15 e Assistente Técnico Especial "B", do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo - Padrão 1 a 15, administrado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais-QSS, Costureiro-QSS, Pedreiro-QSS, Pintor-QSS, Vigia-QSS, Auxiliar Administrativo-QSS, Auxiliar Administrativo I-QSS, Recepcionista-QSS, Bombeiro Hidráulico-QSS, Copeiro-QSS, Cozinheiro-QSS, Eletricista-QSS, Marceneiro-QSS, Almoxarife-QSS, Digitador-QSS, Motorista-QSS, Telefonista-QSS, Assistente Administrativo, Operador de Sistemas-QSS, Programador-QSS, Técnico em Administração-QSS, Técnico em Contabilidade-QSS, Técnico em Edificações-QSS, Técnico em Eletrotécnica-QSS, Técnico em Refrigeração-QSS, Técnico em Serviços Especializados-QSS, Administrador-QSS, Analista de Sistemas-QSS, Contador-QSS, Engenheiro Civil-QSS e Engenheiro Eletricista-QSS, transferidos do Quadro de Servidores da Saúde para o Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, administrado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, por meio da Lei Complementar nº 634, de 15 de agosto de 2012, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem - QSS, Auxiliar de Serviços Médicos - QSS, Caldeireiro, Gesseiro, Auxiliar de Reabilitação, Auxiliar de Laboratório, Codificador de Mortalidade, Auxiliar de Saneamento - QES, Auxiliar de Serviços Hospitalares - QES, Auxiliar de Serviços Hospitalares 05.3.10, Técnico em Equipamentos Ópticos, Assistente Social 06.1.15, Cirurgião Dentista Previdenciário, Odontólogo, Odonto Cirurgião Bucomaxilofacial, Professor de Educação Física e Médico Veterinário-QE, do Quadro de Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Músico A, do Quadro da Secretaria de Estado da Cultura, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Operador de Projeção, Capataz e Iluminador, do Quadro dos extintos Departamento Estadual da Cultura - DEC e Departamento de Educação Física, Desporto Amador e Recreação do Espírito Santo - DEARES, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo V desta Lei.

Art. 6º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Assistente de Serviços Administrativos, Profissional de Nível Superior II, Professor Auxiliar de Ensino e Professor Assistente, do Quadro da extinta Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo - FAFABES, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo VI desta Lei.

Art. 7º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Técnico em Desenvolvimento Urbano e Habitacional, Analista em Políticas Sociais, Analista Contábil, Analista de Sistemas, Especialista em Desenvolvimento Urbano e Habitacional e Especialista em Gestão Jurídica, do Quadro do extinto Instituto de Desenvolvimento Urbano e

Vitória (ES), quarta-feira, 1 de Abril de 2026.

Habitação do Estado do Espírito Santo - *IDURB-ES*, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo VII desta Lei.

Art. 8º A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Procurador, transferido para o Quadro da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos por meio da Lei Complementar nº 984, de 29 de outubro de 2021, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo VIII desta Lei.

Art. 9º A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural, transferido para o Quadro da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos por meio da Lei Complementar nº 1.008, de 1º de abril de 2022, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo IX desta Lei.

Art. 10. A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Advogado, do Quadro de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - *IPAJM*, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo X desta Lei.

Art. 11. A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Professor Auxiliar, Professor de Práticas e Atividades Culturais e Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Servidores da Faculdade de Música do Espírito Santo - *FAMES*, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo XI desta Lei.

Art. 12. A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Agente Operacional I e Agente de Suporte II, do Quadro de Servidores do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - *DER-ES*, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo XII desta Lei.

Art. 13. A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços, do Quadro de Servidores do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - *IASES*, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo XIII desta Lei.

Art. 14. A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Auxiliar em Desenvolvimento Agropecuário II, do Quadro de Servidores do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - *IDAF*, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo XIV desta Lei.

Art. 15. A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Assistente de Unidade de Conservação, do Quadro de Servidores do Instituto Estadual de Meio Ambiente - *IEMA*, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo XV desta Lei.

Art. 16. A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Agente de Serviços e Assistente Técnico, do Quadro de Servidores do Instituto Jones dos Santos Neves - *IJSN*, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo XVI desta Lei.

Art. 17. A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Auxiliar em Desenvolvimento Rural, do Quadro de Servidores do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - *INCAPER*, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo XVII desta Lei.

Art. 18. A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Técnico Superior, Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Técnico Administrativo, Agente Operacional, Assistente Operacional, Técnico Operacional I, Técnico Operacional II e Auxiliar de Serviços, do Quadro de Servidores da Rádio e Televisão Espírito Santo - *RTV/ES*, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo XVIII desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 1º de abril de 2026.

Palácio Anchieta, em Vitória, 31 de março de 2026.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO I, a que se refere o art. 1º desta Lei

CARGA HORÁRIA - 30 HS - VALORES EM R\$																		ABRIL/26	
CÓDIGO	CARGOS	PADRÕES	NÍVEL	REFERÊNCIAS															
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
119	CONTINUO 10.5.3	01 A 04	III	1.514,43	1.559,86	1.606,66	1.654,85	1.704,50	1.755,64	1.808,30	1.862,55	1.918,43	1.975,98	2.035,26	2.096,32	2.159,21	2.223,99	2.290,71	
150	VIGIA QP-03		II	1.376,75	1.418,05	1.460,60	1.504,41	1.549,55	1.596,03	1.643,91	1.693,23	1.744,03	1.796,35	1.850,24	1.905,75	1.962,92	2.021,81	2.082,46	
26	SERVENTE		I	1.197,18	1.233,09	1.270,08	1.308,19	1.347,43	1.387,85	1.429,49	1.472,37	1.516,55	1.562,04	1.608,90	1.657,17	1.706,89	1.758,09	1.810,83	
103	FAIXEIRO QP-07	05 A 08	III	1.791,78	1.845,53	1.900,90	1.957,93	2.016,67	2.077,17	2.139,48	2.203,67	2.269,78	2.337,87	2.408,00	2.480,24	2.554,65	2.631,29	2.710,23	
192	OFICIAL ADMINISTRATIVO II*		II	1.628,89	1.677,76	1.728,09	1.779,93	1.833,33	1.888,33	1.944,98	2.003,33	2.063,43	2.125,33	2.189,09	2.254,77	2.322,41	2.392,08	2.463,85	
208	SERVICAL QP-07																		
2270	ARTIFICE SERVICAL P.07 - QES																		
2261	AUXILIAR DE ALMOXARIFE 01.4.5 - QES																		
2268	CONTINUO P.05 - QES																		
2272	COZINHEIRO P.08 - QES		I	1.416,43	1.458,92	1.502,69	1.547,77	1.594,20	1.642,03	1.691,29	1.742,03	1.794,29	1.848,12	1.903,56	1.960,67	2.019,49	2.080,07	2.142,47	
2275	JARDINEIRO QP-06 - QES	I	1.416,43	1.458,92	1.502,69	1.547,77	1.594,20	1.642,03	1.691,29	1.742,03	1.794,29	1.848,12	1.903,56	1.960,67	2.019,49	2.080,07	2.142,47		
2233	AUXILIAR DE SANEAMENTO - QES																		
1798	COZINHEIRO - QES																		
23	AUX ADMINISTRATIVO 01.3.10	09 A 11	III	2.492,93	2.567,72	2.644,75	2.724,09	2.805,82	2.889,99	2.976,69	3.065,99	3.157,97	3.252,71	3.350,29	3.450,80	3.554,32	3.660,95	3.770,78	
57	AUX SECRETARIA ESCOLAR		II	2.266,30	2.334,29	2.404,32	2.476,45	2.550,74	2.627,26	2.706,08	2.787,26	2.870,88	2.957,01	3.045,72	3.137,09	3.231,20	3.328,14	3.427,98	
106	GARÇOM QP-11		I	1.970,70	2.029,82	2.090,71	2.153,43	2.218,04	2.284,58	2.353,11	2.423,71	2.496,42	2.571,31	2.648,45	2.727,90	2.809,74	2.894,03	2.980,85	
2260	AUX ADMINISTRATIVO 01.3.10 - QES																		
24	OFICIAL ADMINISTRATIVO 01.2.12	12 A 14	III	3.116,14	3.209,63	3.305,92	3.405,09	3.507,25	3.612,46	3.720,84	3.832,46	3.947,44	4.065,86	4.187,84	4.313,47	4.442,88	4.576,16	4.713,45	
2263	OFICIAL ADMINISTRATIVO 01.2.12 - QES		II	2.832,86	2.917,84	3.005,38	3.095,54	3.188,41	3.284,06	3.382,58	3.484,06	3.588,58	3.696,24	3.807,12	3.921,34	4.038,98	4.160,15	4.284,95	
198	TECNICO ADMINISTRATIVO IV		I	2.463,35	2.537,26	2.613,37	2.691,77	2.772,53	2.855,70	2.941,37	3.029,62	3.120,50	3.214,12	3.310,54	3.409,86	3.512,15	3.617,52	3.726,04	
4	ADMINISTRADOR 01.1.15	15 - 30H	IV	6.370,45	6.561,57	6.758,42	6.961,17	7.170,00	7.385,10	7.606,66	7.834,86	8.069,90	8.312,00	8.561,36	8.818,20	9.082,75	9.355,23	9.635,88	
62	ASSISTENTE TECNICO ESPECIAL "B"		III	6.067,10	6.249,11	6.436,59	6.629,68	6.828,57	7.033,43	7.244,43	7.461,77	7.685,62	7.916,19	8.153,67	8.398,29	8.650,23	8.909,74	9.177,03	
			II	5.515,55	5.681,01	5.851,44	6.026,99	6.207,79	6.394,03	6.585,85	6.783,43	6.986,93	7.196,54	7.412,43	7.634,80	7.863,85	8.099,76	8.342,76	
			I	4.706,13	4.940,01	5.088,21	5.240,86	5.398,08	5.560,02	5.726,83	5.898,63	6.075,59	6.257,86	6.445,59	6.638,96	6.838,13	7.043,27	7.254,57	
		15 - 40H	IV	8.493,94	8.748,76	9.011,22	9.281,56	9.560,00	9.846,80	10.142,21	10.446,47	10.759,87	11.082,66	11.415,14	11.757,60	12.110,33	12.473,64	12.847,85	
			III	8.089,47	8.332,15	8.582,12	8.839,58	9.104,77	9.377,91	9.659,25	9.949,02	10.247,49	10.554,92	10.871,57	11.197,71	11.533,64	11.879,65	12.236,04	
			II	7.354,06	7.574,68	7.801,92	8.035,98	8.277,06	8.525,37	8.781,13	9.044,57	9.315,90	9.595,38	9.883,24	10.179,74	10.485,13	10.799,69	11.123,68	

ANEXO II, a que se refere o art. 2º desta Lei

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS - VALORES EM REAIS																	ABRIL/26	
CARGOS		NÍVEL	1	2	3	4	5	6	REFERÊNCIAS									
									7	8	9	10	11	12	13	14	15	
I																		
2184 - Aux.Serviços Gerais - QSS		III	3.078,10	3.170,44	3.265,55	3.363,52	3.464,42	3.568,36	3.675,41	3.785,67	3.899,24	4.016,22	4.136,70	4.260,80	4.388,63	4.520,29	4.655,90	
2191 - Costureiro-QSS																		
2205 - Pedreiro-QSS																		
2206 - Pintor - QSS		II	2.798,27	2.882,22	2.968,68	3.057,74	3.149,48	3.243,96	3.341,28	3.441,52	3.544,76	3.651,11	3.760,64	3.873,46	3.989,66	4.109,35	4.232,63	
2219 - Vigia-QSS			I	2.433,28	2.506,28	2.581,46	2.658,91	2.738,68	2.820,84	2.905,46	2.992,62	3.082,40	3.174,88	3.270,12	3.368,23	3.469,27	3.573,35	3.680,55
II - III																		
2181 - Aux. Administrativo -QSS		III	3.166,04	3.261,03	3.358,86	3.459,62	3.563,41	3.670,31	3.780,42	3.893,83	4.010,65	4.130,97	4.254,90	4.382,55	4.514,02	4.649,44	4.788,93	
2182 - Aux.Administrativo I-QSS																		
2208 - Recepcionista-QSS																		
2188 - Bombeiro Hidráulico - QSS		II	2.878,22	2.964,57	3.053,51	3.145,11	3.239,46	3.336,65	3.436,75	3.539,85	3.646,05	3.755,43	3.868,09	3.984,13	4.103,66	4.226,77	4.353,57	
2190 - Copeiro-QSS																		
2192 - Cozinheiro - QSS																		
2196 - Eletricista-QSS		I	2.502,80	2.577,89	2.655,22	2.734,88	2.816,93	2.901,43	2.988,48	3.078,13	3.170,47	3.265,59	3.363,56	3.464,46	3.568,40	3.675,45	3.785,71	
2201 - Marceneiro-QSS																		
IV																		
2175 - Almoxarife-QSS		III	3.323,86	3.423,58	3.526,29	3.632,08	3.741,04	3.853,27	3.968,87	4.087,93	4.210,57	4.336,89	4.466,99	4.601,00	4.739,03	4.881,21	5.027,64	
		II	3.021,69	3.112,34	3.205,72	3.301,89	3.400,94	3.502,97	3.608,06	3.716,30	3.827,79	3.942,63	4.060,90	4.182,73	4.308,21	4.437,46	4.570,58	
		I	2.627,56	2.706,39	2.787,58	2.871,21	2.957,34	3.046,06	3.137,44	3.231,57	3.328,51	3.428,37	3.531,22	3.637,16	3.746,27	3.858,66	3.974,42	
V																		
2194 - Digitador-QSS		III	3.323,86	3.423,58	3.526,29	3.632,08	3.741,04	3.853,27	3.968,87	4.087,93	4.210,57	4.336,89	4.466,99	4.601,00	4.739,03	4.881,21	5.027,64	
2203 - Motorista-QSS			II	3.021,69	3.112,34	3.205,72	3.301,89	3.400,94	3.502,97	3.608,06	3.716,30	3.827,79	3.942,63	4.060,90	4.182,73	4.308,21	4.437,46	4.570,58
2218 - Telefonista-QSS			I	2.627,56	2.706,39	2.787,58	2.871,21	2.957,34	3.046,06	3.137,44	3.231,57	3.328,51	3.428,37	3.531,22	3.637,16	3.746,27	3.858,66	3.974,42
2180 - Assistente Administrativo																		
VI																		
2204 - Operador de Sistemas-QSS		III	4.154,84	4.279,48	4.407,87	4.540,10	4.676,30	4.816,59	4.961,09	5.109,92	5.263,22	5.421,12	5.583,75	5.751,26	5.923,80	6.101,52	6.284,56	
2207 - Programador-QSS																		
2211 - Técnico em Administração -QSS																		
2212 - Técnico em Contabilidade - QSS		II	3.777,12	3.890,44	4.007,15	4.127,36	4.251,19	4.378,72	4.510,08	4.645,39	4.784,75	4.928,29	5.076,14	5.228,42	5.385,27	5.546,83	5.713,24	
2213 - Técnico em Edificações-QSS																		
2215 - Técnico em Eletrotécnica-QSS		I	3.284,46	3.382,99	3.484,48	3.589,01	3.696,68	3.807,58	3.921,81	4.039,47	4.160,65	4.285,47	4.414,03	4.546,45	4.682,85	4.823,33	4.968,03	
2216 - Técnico em Refrigeração -QSS																		
2217 - Técnico em Serviços Especializados-QSS																		
VII																		
2170 - Administrador-QSS		IV	8.493,94	8.748,76	9.011,22	9.281,56	9.560,00	9.846,80	10.142,21	10.446,47	10.759,87	11.082,66	11.415,14	11.757,60	12.110,33	12.473,64	12.847,85	
2176 - Analista de Sistemas - QSS																		
2189 - Contador - QSS			III	8.089,47	8.332,15	8.582,12	8.839,58	9.104,77	9.377,91	9.659,25	9.949,02	10.247,49	10.554,92	10.871,57	11.197,71	11.533,64	11.879,65	12.236,04
2197 - Engenheiro Civil - QSS		III																
2198 - Engenheiro Eletricista- QSS			I	7.354,06	7.574,68	7.801,92	8.035,98	8.277,06	8.525,37	8.781,13	9.044,57	9.315,90	9.595,38	9.883,24	10.179,74	10.485,13	10.799,69	11.123,68
		I	6.394,84	6.586,68	6.784,28	6.987,81	7.197,44	7.413,37	7.635,77	7.864,84	8.100,79	8.343,81	8.594,12	8.851,95	9.117,51	9.391,03	9.672,76	

ANEXO III, a que se refere o art. 3º desta Lei

CARGA HORÁRIA - 40 HS - VALORES EM R\$																	ABRIL/26	
Cargos - QSS - I		CLASSES	REFERÊNCIAS															
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
1835 - Aux.Serv.Médicos - QSS		III	4.154,84	4.279,48	4.407,87	4.540,10	4.676,30	4.816,59	4.961,09	5.109,92	5.263,22	5.421,12	5.583,75	5.751,26	5.923,80	6.101,52	6.284,56	
		II	3.777,12	3.890,44	4.007,15	4.127,36	4.251,19	4.378,72	4.510,08	4.645,39	4.784,75	4.928,29	5.076,14	5.228,42	5.385,27	5.546,83	5.713,24	
		I	3.284,46	3.382,99	3.484,48	3.589,01	3.696,68	3.807,58	3.921,81	4.039,47	4.160,65	4.285,47	4.414,03	4.546,45	4.682,85	4.823,33	4.968,03	
Cargos - QSS - I		CLASSES	REFERÊNCIAS															
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
1827 - Aux.Consultório Dentário		III	3.166,04	3.261,03	3.358,86	3.459,62	3.563,41	3.670,31	3.780,42	3.893,83	4.010,65	4.130,97	4.254,90	4.382,55	4.514,02	4.649,44	4.788,93	
		II	2.878,22	2.964,57	3.053,51	3.145,11	3.239,46	3.336,65	3.436,75	3.539,85	3.646,05	3.755,43	3.868,09	3.984,13	4.103,66	4.226,77	4.353,57	
		I	2.502,80	2.577,89	2.655,22	2.734,88	2.816,93	2.901,43	2.988,48	3.078,13	3.170,47	3.265,59	3.363,56	3.464,46	3.568,40	3.675,45	3.785,71	
Cargos - QSS - II		CLASSES	REFERÊNCIAS															
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
1831 - Auxiliar de Enfermagem - QSS		III	4.154,84	4.279,48	4.407,87	4.540,10	4.676,30	4.816,59	4.961,09	5.109,92	5.263,22	5.421,12	5.583,75	5.751,26	5.923,80	6.101,52	6.284,56	
		II	3.777,12	3.890,44	4.007,15	4.127,36	4.251,19	4.378,72	4.510,08	4.645,39	4.784,75	4.928,29	5.076,14	5.228,42	5.385,27	5.546,83	5.713,24	
		I	3.284,46	3.382,99	3.484,48	3.589,01	3.696,68	3.807,58	3.921,81	4.039,47	4.160,65	4.285,47	4.414,03	4.546,45	4.682,85	4.823,33	4.968,03	
Cargos - QSS - II		CLASSES	REFERÊNCIAS															
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
1841 - Caldeireiro		III	3.166,04	3.261,03	3.358,86	3.459,62	3.563,41	3.670,31	3.780,42	3.893,83	4.010,65	4.130,97	4.254,90	4.382,55	4.514,02	4.649,44	4.788,93	
1863 - Gesseiro			II	2.878,22	2.964,57	3.053,51	3.145,11	3.239,46	3.336,65	3.436,75	3.539,85	3.646,05	3.755,43	3.868,09	3.984,13	4.103,66	4.226,77	4.353,57
1833 - Auxiliar de Reabilitação			I	2.502,80	2.577,89	2.655,22	2.734,88	2.816,93	2.901,43	2.988,48	3.078,13	3.170,47	3.265,59	3.363,56	3.464,46	3.568,40	3.675,45	3.785,71
Cargos - QSS - III - IV - V - VI		CLASSES	REFERÊNCIAS															
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
1832 - Auxiliar de Laboratório		III	3.323,86	3.423,58	3.526,29	3.632,08	3.741,04	3.853,27	3.968,87	4.087,93	4.210,57	4.336,89	4.466,99	4.601,00	4.739,03	4.881,21	5.027,64	
1842 - Codificador de Mortalidade			II	3.021,69	3.112,34	3.205,72	3.301,89	3.400,94	3.502,97	3.608,06	3.716,30	3.827,79	3.942,63	4.060,90	4.182,73	4.308,21	4.437,46	4.570,58
2233 - Auxiliar de Saneamento - QES			I	2.627,56	2.706,39	2.787,58	2.871,21	2.957,34	3.046,06	3.137,44	3.231,57	3.328,51	3.428,37	3.531,22	3.637,16	3.746,27	3.858,66	3.974,42
2234 - Auxiliar de Serviços Hospitalares - QES																		
2244 - Auxiliar de Serviços Hospitalares 05.3.10																		
Cargos - QSS - VII - VIII - IX		CLASSES	REFERÊNCIAS															
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
1890 - Técnico em Equipamentos Ópticos		III	4.154,84	4.279,48	4.407,87	4.540,10	4.676,30	4.816,59	4.961,09	5.109,92	5.263,22	5.421,12	5.583,75	5.751,26	5.923,80	6.101,52	6.284,56	
		II	3.777,12	3.890,44	4.007,15	4.127,36	4.251,19	4.378,72	4.510,08	4.645,39	4.784,75	4.928,29	5.076,14	5.228,42	5.385,27	5.546,83	5.713,24	
		I	3.284,46	3.382,99	3.484,48	3.589,01	3.696,68	3.807,58	3.921,81	4.039,47	4.160,65	4.285,47	4.414,03	4.546,45	4.682,85	4.823,33	4.968,03	
Cargos - X - XI - XII - XIII- XIV		CLASSES	REFERÊNCIAS															
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
2255 - Assistente Social 06.1.15		IV	8.493,94	8.748,76	9.011,22	9.281,56	9.560,00	9.846,80	10.142,21	10.446,47	10.759,87	11.082,66	11.415,14	11.757,60	12.110,33	12.473,64	12.847,85	
1949 - Cirurgião Dentista Previdenciário			III	8.089,47	8.332,15	8.582,12	8.835,98	9.104,77	9.377,91	9.659,25	9.949,02	10.247,49	10.554,92	10.871,57	11.197,71	11.533,64	11.879,65	12.236,04
1872 - Odontólogo				II	7.354,06	7.574,68	7.801,92	8.039,58	8.277,67	8.525,37	8.781,13	9.044,57	9.315,90	9.595,38	9.883,24	10.179,74	10.485,13	10.799,69
1871 - Odonto Cirurgião Bucocomaxilofacial		I																
1877 - Prof. Educação Física			6.394,84	6.586,68	6.784,28	6.987,81	7.197,44	7.413,37	7.635,77	7.864,84	8.100,79	8.343,81	8.594,12	8.851,95	9.117,51	9.391,03	9.672,74	
2257 - Médico Veterinário-QE																		

Vitória (ES), quarta-feira, 1 de Abril de 2026.

ANEXO VI, a que se refere o art. 6º desta Lei

CARGA HORÁRIA - 40H - VALORES EM R\$																	ABRIL/26	
CÓDIGO	CARGO	PADRÕES		NÍVEIS														
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
768	ASSISTENTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	E	III	4.154,84	4.279,48	4.407,87	4.540,10	4.676,30	4.816,59	4.961,09	5.109,92	5.263,22	5.421,12	5.583,75	5.751,26	5.923,80	6.101,52	6.284,56
			II	3.777,12	3.890,44	4.007,15	4.127,36	4.251,19	4.378,72	4.510,08	4.645,39	4.784,75	4.928,29	5.076,14	5.228,42	5.385,27	5.546,83	5.713,24
			I	3.284,46	3.382,99	3.484,48	3.589,01	3.696,68	3.807,58	3.921,81	4.039,47	4.160,65	4.285,47	4.414,03	4.546,45	4.682,85	4.823,33	4.968,03
771	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR II	F e G	IV	8.493,94	8.748,76	9.011,22	9.281,56	9.560,00	9.846,80	10.142,21	10.446,47	10.759,87	11.082,66	11.415,14	11.757,60	12.110,33	12.473,64	12.847,85
			III	8.089,47	8.332,15	8.582,12	8.839,58	9.104,77	9.377,91	9.659,25	9.949,02	10.247,49	10.554,92	10.871,57	11.197,71	11.533,64	11.879,65	12.236,04
			II	7.354,06	7.574,68	7.801,92	8.035,98	8.277,06	8.525,37	8.781,13	9.044,57	9.315,90	9.595,38	9.883,24	10.179,74	10.485,13	10.799,69	11.123,68
			I	6.394,84	6.586,68	6.784,28	6.987,81	7.197,44	7.413,37	7.635,77	7.864,84	8.100,79	8.343,81	8.594,12	8.851,95	9.117,51	9.391,03	9.672,76

CARGA HORÁRIA - 20H - VALORES EM R\$																			ABRIL/26
CÓDIGO	CARGO	PADRÕES	NÍVEIS																
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
760 761	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO PROFESSOR ASSISTENTE	I	2.396,60	2.468,49	2.542,55	2.618,83	2.697,39	2.778,31	2.861,66	2.947,51	3.035,94	3.127,02	3.220,83	3.317,45	3.416,97	3.519,48	3.625,07	3.733,82	3.845,83
		II	2.561,89	2.638,75	2.717,91	2.799,45	2.883,43	2.969,93	3.059,03	3.150,80	3.245,33	3.342,69	3.442,97	3.546,26	3.652,64	3.762,22	3.875,09	3.991,34	4.111,08
		III	3.305,66	3.404,83	3.506,97	3.612,18	3.720,55	3.832,16	3.947,13	4.065,54	4.187,51	4.313,13	4.442,53	4.575,80	4.713,08	4.854,47	5.000,10	5.150,11	5.304,61
		IV	4.297,42	4.426,34	4.559,13	4.695,91	4.836,79	4.981,89	5.131,35	5.285,29	5.443,85	5.607,16	5.775,38	5.948,64	6.127,10	6.310,91	6.500,24	6.695,24	6.896,10

ANEXO VII, a que se refere o art. 7º desta Lei

CARGA HORÁRIA 40HS - VALORES EM R\$																	ABRIL/26
CÓDIGO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
2477	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL	III	4.154,84	4.279,48	4.407,87	4.540,10	4.676,30	4.816,59	4.961,09	5.109,92	5.263,22	5.421,12	5.583,75	5.751,26	5.923,80	6.101,52	6.284,56
		II	3.777,12	3.890,44	4.007,15	4.127,36	4.251,19	4.378,72	4.510,08	4.645,39	4.784,75	4.928,29	5.076,14	5.228,42	5.385,27	5.546,83	5.713,24
		I	3.284,46	3.382,99	3.484,48	3.589,01	3.696,68	3.807,58	3.921,81	4.039,47	4.160,65	4.285,47	4.414,03	4.546,45	4.682,85	4.823,33	4.968,03
CÓDIGO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
2473	ANALISTA EM POLÍTICAS SOCIAIS	IV	8.493,94	8.748,76	9.011,22	9.281,56	9.560,00	9.846,80	10.142,21	10.446,47	10.759,87	11.082,66	11.415,14	11.757,60	12.110,33	12.473,64	12.847,85
		III	8.089,47	8.332,15	8.582,12	8.839,58	9.104,77	9.377,91	9.659,25	9.949,02	10.247,49	10.554,92	10.871,57	11.197,71	11.533,64	11.879,65	12.236,04
		II	7.354,06	7.574,68	7.801,92	8.035,98	8.277,06	8.525,37	8.781,13	9.044,57	9.315,90	9.595,38	9.883,24	10.179,74	10.485,13	10.799,69	11.123,68
		I	6.394,84	6.586,68	6.784,28	6.987,81	7.197,44	7.413,37	7.635,77	7.864,84	8.100,79	8.343,81	8.594,12	8.851,95	9.117,51	9.391,03	9.672,76
CÓDIGO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
2472	ANALISTA CONTÁBIL	IV	8.493,94	8.748,76	9.011,22	9.281,56	9.560,00	9.846,80	10.142,21	10.446,47	10.759,87	11.082,66	11.415,14	11.757,60	12.110,33	12.473,64	12.847,85
		III	8.089,47	8.332,15	8.582,12	8.839,58	9.104,77	9.377,91	9.659,25	9.949,02	10.247,49	10.554,92	10.871,57	11.197,71	11.533,64	11.879,65	12.236,04
		II	7.354,06	7.574,68	7.801,92	8.035,98	8.277,06	8.525,37	8.781,13	9.044,57	9.315,90	9.595,38	9.883,24	10.179,74	10.485,13	10.799,69	11.123,68
		I	6.394,84	6.586,68	6.784,28	6.987,81	7.197,44	7.413,37	7.635,77	7.864,84	8.100,79	8.343,81	8.594,12	8.851,95	9.117,51	9.391,03	9.672,76
CÓDIGO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
2474	ANALISTA DE SISTEMAS	IV	8.493,94	8.748,76	9.011,22	9.281,56	9.560,00	9.846,80	10.142,21	10.446,47	10.759,87	11.082,66	11.415,14	11.757,60	12.110,33	12.473,64	12.847,85
		III	8.089,47	8.332,15	8.582,12	8.839,58	9.104,77	9.377,91	9.659,25	9.949,02	10.247,49	10.554,92	10.871,57	11.197,71	11.533,64	11.879,65	12.236,04
		II	7.354,06	7.574,68	7.801,92	8.035,98	8.277,06	8.525,37	8.781,13	9.044,57	9.315,90	9.595,38	9.883,24	10.179,74	10.485,13	10.799,69	11.123,68
		I	6.394,84	6.586,68	6.784,28	6.987,81	7.197,44	7.413,37	7.635,77	7.864,84	8.100,79	8.343,81	8.594,12	8.851,95	9.117,51	9.391,03	9.672,76
CÓDIGO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
2475	ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL	IV	9.604,79	9.892,93	10.189,72	10.495,41	10.810,28	11.134,58	11.468,62	11.812,68	12.167,06	12.532,07	12.908,04	13.295,28	13.694,13	14.104,96	14.528,11
		III	9.147,42	9.421,84	9.704,50	9.995,63	10.295,50	10.604,37	10.922,50	11.250,17	11.587,68	11.935,31	12.293,37	12.662,17	13.042,03	13.433,29	13.836,29
		II	8.315,84	8.565,31	8.822,27	9.086,84	9.359,55	9.640,33	9.929,54	10.227,43	10.534,25	10.850,28	11.175,79	11.511,06	11.856,39	12.212,09	12.578,45
		I	7.231,16	7.448,10	7.671,54	7.901,69	8.138,74	8.382,90	8.634,39	8.893,42	9.160,22	9.435,03	9.718,08	10.009,62	10.309,91	10.619,20	10.937,78
CÓDIGO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
2476	ESPECIALISTA EM GESTÃO JURÍDICA	IV	9.604,79	9.892,93	10.189,72	10.495,41	10.810,28	11.134,58	11.468,62	11.812,68	12.167,06	12.532,07	12.908,04	13.295,28	13.694,13	14.104,96	14.528,11
		III	9.147,42	9.421,84	9.704,50	9.995,63	10.295,50	10.604,37	10.922,50	11.250,17	11.587,68	11.935,31	12.293,37	12.662,17	13.042,03	13.433,29	13.836,29
		II	8.315,84	8.565,31	8.822,27	9.086,84	9.359,55	9.640,33	9.929,54	10.227,43	10.534,25	10.850,28	11.175,79	11.511,06	11.856,39	12.212,09	12.578,45
		I	7.231,16	7.448,10	7.671,54	7.901,69	8.138,74	8.382,90	8.634,39	8.893,42	9.160,22	9.435,03	9.718,08	10.009,62	10.309,91	10.619,20	10.937,78

ANEXO VIII, a que se refere o art. 8º desta Lei

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$																	ABRIL/26		
CÓDIGO	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS																
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
2667	PROCURADOR	III	11.904,35	12.261,48	12.629,33	13.008,21	13.398,45	13.800,41	14.214,42	14.640,85	15.080,08	15.532,48	15.998,45	16.478,41	16.972,76	17.481,94	18.006,40	18.546,59	19.102,99
		II	10.822,14	11.146,80	11.481,21	11.825,64	12.180,41	12.545,82	12.922,20	13.309,86	13.709,16	14.120,43	14.544,05	14.980,37	15.429,78	15.892,67	16.369,45	16.860,54	17.366,35
		I	9.838,31	10.133,46	10.437,46	10.750,58	11.073,10	11.405,29	11.747,45	12.099,88	12.462,87	12.836,76	13.221,86	13.618,52	14.027,07	14.447,88	14.881,32	15.327,76	15.787,59

ANEXO XII, a que se refere o art. 12 desta Lei

CARGA HORÁRIA: 40HS - VALORES EM REAIS																ABRIL/26
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2292 - AGENTE OPERACIONAL I	III	2.019,24	2.079,81	2.142,21	2.206,47	2.272,67	2.340,85	2.411,07	2.483,40	2.557,91	2.634,64	2.713,68	2.795,09	2.878,95	2.965,32	3.054,27
	II	1.835,67	1.890,74	1.947,46	2.005,88	2.066,06	2.128,04	2.191,88	2.257,64	2.325,37	2.395,13	2.466,99	2.540,99	2.617,22	2.695,74	2.776,61
	I	1.596,23	1.644,12	1.693,44	1.744,25	1.796,57	1.850,47	1.905,99	1.963,17	2.022,06	2.082,72	2.145,20	2.209,56	2.275,85	2.344,12	2.414,45

CARGA HORÁRIA: 40HS - VALORES EM REAIS																ABRIL/26
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2293 - AGENTE DE SUPORTE II	III	2.019,24	2.079,81	2.142,21	2.206,47	2.272,67	2.340,85	2.411,07	2.483,40	2.557,91	2.634,64	2.713,68	2.795,09	2.878,95	2.965,32	3.054,27
	II	1.835,67	1.890,74	1.947,46	2.005,88	2.066,06	2.128,04	2.191,88	2.257,64	2.325,37	2.395,13	2.466,99	2.540,99	2.617,22	2.695,74	2.776,61
	I	1.596,23	1.644,12	1.693,44	1.744,25	1.796,57	1.850,47	1.905,99	1.963,17	2.022,06	2.082,72	2.145,20	2.209,56	2.275,85	2.344,12	2.414,45

ANEXO XIII, a que se refere o art. 13 desta Lei

CARGA HORÁRIA: 40HS - VALORES EM REAIS																ABRIL/26
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1061 - Auxiliar Administrativo	III	2.389,04	2.460,71	2.534,53	2.610,57	2.688,88	2.769,55	2.852,64	2.938,21	3.026,36	3.117,15	3.210,67	3.306,99	3.406,20	3.508,38	3.613,63
	II	2.171,85	2.237,01	2.304,12	2.373,24	2.444,44	2.517,77	2.593,31	2.671,10	2.751,24	2.833,77	2.918,79	3.006,35	3.096,54	3.189,44	3.285,12
	I	1.888,57	1.945,22	2.003,58	2.063,69	2.125,60	2.189,37	2.255,05	2.322,70	2.392,38	2.464,15	2.538,08	2.614,22	2.692,65	2.773,42	2.856,63

CARGA HORÁRIA: 40HS - VALORES EM REAIS

ABRIL/26

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1053 - Auxiliar de Serviços	III	2.019,24	2.079,81	2.142,21	2.206,47	2.272,67	2.340,85	2.411,07	2.483,40	2.557,91	2.634,64	2.713,68	2.795,09	2.878,95	2.965,32	3.054,27
	II	1.835,67	1.890,74	1.947,46	2.005,88	2.066,06	2.128,04	2.191,88	2.257,64	2.325,37	2.395,13	2.466,99	2.540,99	2.617,22	2.695,74	2.776,61
	I	1.596,23	1.644,12	1.693,44	1.744,25	1.796,57	1.850,47	1.905,99	1.963,17	2.022,06	2.082,72	2.145,20	2.209,56	2.275,85	2.344,12	2.414,45

ANEXO XIV, a que se refere o art. 14 desta Lei

CARGA HORÁRIA: 40HS - VALORES EM REAIS																ABRIL/2026
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2306 - Auxiliar em Desenvolvimento Agropecuário II	III	2.389,04	2.460,71	2.534,53	2.610,57	2.688,88	2.769,55	2.852,64	2.938,21	3.026,36	3.117,15	3.210,67	3.306,99	3.406,20	3.508,38	3.613,63
	II	2.171,85	2.237,01	2.304,12	2.373,24	2.444,44	2.517,77	2.593,31	2.671,10	2.751,24	2.833,77	2.918,79	3.006,35	3.096,54	3.189,44	3.285,12
	I	1.888,57	1.945,22	2.003,58	2.063,69	2.125,60	2.189,37	2.255,05	2.322,70	2.392,38	2.464,15	2.538,08	2.614,22	2.692,65	2.773,42	2.856,63

ANEXO XV, a que se refere o art. 15 desta Lei

CARGA HORÁRIA: 40HS - VALORES EM REAIS																ABRIL/26
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2323 - Assistente de Unidade de Conservação	III	3.323,86	3.423,58	3.526,29	3.632,08	3.741,04	3.853,27	3.968,87	4.087,93	4.210,57	4.336,89	4.466,99	4.601,00	4.739,03	4.881,21	5.027,64
	II	3.021,69	3.112,34	3.205,72	3.301,89	3.400,94	3.502,97	3.608,06	3.716,30	3.827,79	3.942,63	4.060,90	4.182,73	4.308,21	4.437,46	4.570,58
	I	2.627,56	2.706,39	2.787,58	2.871,21	2.957,34	3.046,06	3.137,44	3.231,57	3.328,51	3.428,37	3.531,22	3.637,16	3.746,27	3.858,66	3.974,42

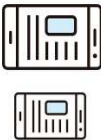
ANEXO XVI, a que se refere o art. 16 desta Lei

CARGA HORÁRIA: 40HS - VALORES EM REAIS																ABRIL/26
CARGO	CLASSES	PADRÕES														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1151 - AGENTE DE SERVIÇOS	I	1.888,57	1.945,22	2.003,58	2.063,69	2.125,60	2.189,37	2.255,05	2.322,70	2.392,38	2.464,15	2.538,08	2.614,22	2.692,65	2.773,42	2.856,63
	II	2.171,85	2.237,01	2.304,12	2.373,24	2.444,44	2.517,77	2.593,31	2.671,10	2.751,24	2.833,77	2.918,79	3.006,35	3.096,54	3.189,44	3.285,12
	III	2.389,04	2.460,71	2.534,53	2.610,57	2.688,88	2.769,55	2.852,64	2.938,21	3.026,36	3.117,15	3.210,67	3.306,99	3.406,20	3.508,38	3.613,63

CARGA HORÁRIA: 40HS - VALORES EM REAIS																ABRIL/26
CARGO	CLASSES	PADRÕES														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1149 - ASSISTENTE TÉCNICO	I	2.627,56	2.706,39	2.787,58	2.871,21	2.957,34	3.046,06	3.137,44	3.231,57	3.328,51	3.428,37	3.531,22	3.637,16	3.746,27	3.858,66	3.974,42
	II	3.021,69	3.112,34	3.205,72	3.301,89	3.400,94	3.502,97	3.608,06	3.716,30	3.827,79	3.942,63	4.060,90	4.182,73	4.308,21	4.437,46	4.570,58
	III	3.323,86	3.423,58	3.526,29	3.632,08	3.741,04	3.853,27	3.968,87	4.087,93	4.210,57	4.336,89	4.466,99	4.601,00	4.739,03	4.881,21	5.027,64



DIO
ES



www.dio.es.gov.br







DIOES
DIOES



www.dio.es.gov.br



DIO
ES

Vitória (ES), quarta-feira, 1 de Abril de 2026.

ANEXO XVII, a que se refere o art. 17 desta Lei

CARGA HORÁRIA: 40HS - VALORES EM REAIS															
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS													
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
2318 - Auxiliar em Desenvolvimento Rural	III	2.389,04	2.460,71	2.534,53	2.610,57	2.688,88	2.769,55	2.852,64	2.938,21	3.026,36	3.117,15	3.210,67	3.306,99	3.406,20	3.508,38
	II	2.171,85	2.237,01	2.304,12	2.373,24	2.444,44	2.517,77	2.593,31	2.671,10	2.751,24	2.833,77	2.918,79	3.006,35	3.096,54	3.189,44
	I	1.888,57	1.945,22	2.003,58	2.063,69	2.125,60	2.189,37	2.255,05	2.322,70	2.392,38	2.464,15	2.538,08	2.614,22	2.692,65	2.773,42

ABRIL/26

ANEXO XVIII, a que se refere o art. 18 desta Lei

CARGA HORÁRIA: 40HS - VALORES EM REAIS															
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS													
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
972 - Técnico Superior	IV	8.493,94	8.748,76	9.011,22	9.281,56	9.560,00	9.846,80	10.142,21	10.446,47	10.759,87	11.082,66	11.415,14	11.757,60	12.110,33	12.473,64
	III	8.089,47	8.332,15	8.582,12	8.839,58	9.104,77	9.377,91	9.659,25	9.949,02	10.247,49	10.554,92	10.871,57	11.197,71	11.533,64	11.879,65
	II	7.354,06	7.574,68	7.801,92	8.035,98	8.277,06	8.525,37	8.781,13	9.044,57	9.315,90	9.595,38	9.883,24	10.179,74	10.485,13	10.799,69
	I	6.394,84	6.586,68	6.784,28	6.987,81	7.197,44	7.413,37	7.635,77	7.864,84	8.100,79	8.343,81	8.594,12	8.851,95	9.117,51	9.391,03

ABRIL/26

CARGA HORÁRIA: 40HS - VALORES EM REAIS															
CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS													
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
965 - Agente Administrativo	III	3.323,86	3.423,58	3.526,29	3.632,08	3.741,04	3.853,27	3.968,87	4.087,93	4.210,57	4.336,89	4.466,99	4.601,00	4.739,03	4.881,21
966 - Assistente Administrativo															
967 - Técnico Administrativo															
968 - Agente Operacional	II	3.021,69	3.112,34	3.205,72	3.301,89	3.400,94	3.502,97	3.608,06	3.716,30	3.827,79	3.942,63	4.060,90	4.182,73	4.308,21	4.437,46
969 - Assistente Operacional															
970 - Técnico Operacional I	I	2.627,56	2.706,39	2.787,58	2.871,21	2.957,34	3.046,06	3.137,44	3.231,57	3.328,51	3.428,37	3.531,22	3.637,16	3.746,27	3.858,66
971 - Técnico Operacional II															

ABRIL/26

CARGA HORÁRIA: 40HS - VALORES EM REAIS															
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS													
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
964 - Auxiliar de Serviços	III	2.389,04	2.460,71	2.534,53	2.610,57	2.688,88	2.769,55	2.852,64	2.938,21	3.026,36	3.117,15	3.210,67	3.306,99	3.406,20	3.508,38
	II	2.171,85	2.237,01	2.304,12	2.373,24	2.444,44	2.517,77	2.593,31	2.671,10	2.751,24	2.833,77	2.918,79	3.006,35	3.096,54	3.189,44
	I	1.888,57	1.945,22	2.003,58	2.063,69	2.125,60	2.189,37	2.255,05	2.322,70	2.392,38	2.464,15	2.538,08	2.614,22	2.692,65	2.773,42

ABRIL/26

Protocolo 1760285

LEI Nº 12.783

Concede reajuste aos servidores ocupantes dos cargos de Coronel, Tenente-Coronel e Major da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de subsídios dos policiais e bombeiros militares, a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, será a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A tabela de subsídios dos policiais e bombeiros militares, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2026, será a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados conforme arts. 1º e 2º.

Palácio Anchieta, em Vitória, 31 de março de 2026.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO I, a que se refere o art. 1º desta Lei

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM RS															
CATEGORIA	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CORONEL	26.330,99	26.857,61	27.394,76	27.942,66	28.501,51	29.071,54	29.652,97	30.246,03	30.850,95	31.467,97	32.097,33	32.739,28	33.394,06	34.061,94	34.743,18
TEN CORONEL	23.524,94	23.995,44	24.475,34	24.964,85	25.464,15	25.973,43	26.492,90	27.022,76	27.563,21	28.114,48	28.676,77	29.250,30	29.835,31	30.432,01	31.040,65
MAJOR	19.776,00	20.171,52	20.574,95	20.986,45	21.406,18	21.834,30	22.270,99	22.716,41	23.170,74	23.634,15	24.106,83	24.588,97	25.080,75	25.582,36	26.094,01
CAPITÃO	15.519,35	15.829,74	16.146,33	16.469,26	16.798,65	17.134,62	17.477,31	17.826,86	18.183,39	18.547,06	18.918,00	19.296,36	19.682,29	20.075,94	20.477,46
1º TENENTE	13.364,21	13.631,49	13.904,12	14.182,20	14.465,85	14.755,16	15.050,27	15.351,27	15.658,30	15.971,46	16.290,89	16.616,71	16.949,04	17.288,03	17.633,79
2º TENENTE	12.452,98	12.702,04	12.956,08	13.215,21	13.479,51	13.749,10	14.024,08	14.304,56	14.590,65	14.882,47	15.180,12	15.483,72	15.793,39	16.109,26	16.431,45
ASPIRANTE	10.630,60	10.843,21	11.060,08	11.281,28	11.506,90	11.737,04	11.971,78	12.211,22	12.455,44	12.704,55	12.958,64	13.217,82	13.482,17	13.751,82	14.026,85
SUBTENENTE	10.326,85	10.533,38	10.744,05	10.958,93	11.178,11	11.401,67	11.629,71	11.862,30	12.099,55	12.341,54	12.588,37	12.840,14	13.096,94	13.358,88	13.626,06
1º SARGENTO	9.719,40	9.913,79	10.112,07	10.314,31	10.520,60	10.731,01	10.945,63	11.164,54	11.387,83	11.615,59	11.847,90	12.084,86	12.326,55	12.573,09	12.824,55
2º SARGENTO	8.808,23	8.984,39	9.164,08	9.347,36	9.534,31	9.725,00	9.919,50	10.117,88	10.320,24	10.526,65	10.737,18	10.951,92	11.170,96	11.394,38	11.622,27
3º SARGENTO	7.897,04	8.054,98	8.216,08	8.380,40	8.548,01	8.718,97	8.893,35	9.071,21	9.252,64	9.437,69	9.626,44	9.818,97	10.015,35	10.215,66	10.419,97
CABO	6.378,37	6.505,93	6.636,05	6.768,77	6.904,15	7.042,23	7.183,08	7.326,74	7.473,27	7.622,74	7.775,19	7.930,70	8.089,31	8.251,10	8.416,12
SOLDADO	5.741,45	5.856,28	5.973,40	6.092,87	6.214,73	6.339,02	6.465,81	6.595,12	6.727,02	6.861,56	6.998,80	7.138,77	7.281,55	7.427,18	7.575,72

ALUNO SOLDADO	2.020,07
ALUNO OFICIAL 1º	4.277,80
ALUNO OFICIAL 2º	5.228,43
ALUNO OFICIAL 3º	5.703,73

ABRIL/2026